



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

LEI Nº 1.707/2020

SÚMULA: AUTORIZA O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS, PENSÕES, GRATIFICAÇÕES E CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDOS RESPECTIVAMENTE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELAR, NÃO ENQUADRADOS NAS HIPÓTESES DA LEI Nº 1.702/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reajustamento, na importância de 4,71% (Quatro vírgula setenta e um por cento) para o exercício de 2020, nos vencimentos, proventos, pensões, gratificações e contraprestação pecuniária devida, respectivamente aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e Conselheiros Tutelares, não enquadrados nas hipóteses da Lei Municipal nº 1.702/2020 respeitados os prazos insculpidos na Legislação Municipal e art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Ficam excetuados ao reajustamento mencionado no *caput*, os servidores lotados nos cargos do magistério, haja vista, o reajustamento através do piso nacional do pela Lei Municipal nº 1.703/2020, por instrumento próprio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos e data base retroativa a 01 de fevereiro de 2020.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal